



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E O USO DA CALÇADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 009/93, nos arts. 42, 43, 48, 50 e 52, do código de postura do Município.

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias demandando compatibilização, espacial e temporalmente tendo em vista as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo Tancredense;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos da seção IV da lei nº 009/93, código de postura do Município de Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002).

DECRETA:

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no município de Presidente Tancredo Neves obedecerão às normas constantes neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - operação de carga e descarga:** a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;
- II - Veículo Urbano de Carga - VUC:** caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros);
- III - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD:** áreas do Município de Presidente Tancredo Neves com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;
- IV - Áreas de Restrição a Circulação - ARC:** áreas ou vias do Município de Presidente Tancredo Neves com restrição à circulação de caminhões.
- V - Caminhões:** veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no inciso II, Art. 2º.

Capítulo II

DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art.3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços somente poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

- I -De Segunda à Quinta das 17: 00 h até às 09: 00h da manhã do dia seguinte;**
- II -Nas Sextas Feiras a partir das 17: 00 h até às 07: 00h do Sábado;**
- III - Nos Sábados a partir das 16:00 h;**
- IV - Aos Domingos será livre.**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica e hospitalar;
- d) funerários;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) telecomunicações;
- g) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- h) coleta de lixo;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) controle de tráfego aéreo;
- k) compensação bancária;
- l) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- m) oxigênio líquido refrigerado;
- n) remoção de veículossinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;
- o) viatura dos Correios.

§ 2º O serviço de transporte de valores serão prestados a qualquer dia e hora e pelo tempo estritamente necessário a realização do serviço.

Art. 4º Fica delimitado como Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, as seguintes localidades:

- I - Avenida Adolfo Araújo Borges, Bairro do Japão;
- II - Praça Tiradentes, Bairro do Japão;
- III - Praça Mariana, Japão;
- IV - Rua das Palmeiras, Japão;
- V - Rua Duque de Caxias, Bairro Centro;
- VI - Avenida Wellington Nunes dos Santos, Bairro Centro;
- VII - Praça São Roque;
- VIII - Avenida Sete de Setembro.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Capítulo III

DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 5.º O Município manterá através do órgão competente a fiscalização contínua sobre a utilização das calçadas de forma a assegurá-la plenamente ao cidadão.

§ 1.º Considera-se plena a calçada que ofereça faixa livre e desimpedida, para uso do cidadão, com piso tátil, rampas de acesso, com correção de desníveis pela ausência de elementos de obstrução de qualquer natureza, e possua pavimento regular livre de buracos e outros danos que impeçam ou dificultem a locomoção do cidadão;

§ 2.º Fica terminantemente proibido, de domingo a quinta-feira, a fixação de toldos, barracas e similares, nas calçadas situadas na Avenida Wellington Nunes dos Santos e Praça São Roque - Bairro Centro, sendo permitida a utilização desses espaços nas sextas e sábados das 07:00h as 17:00h.

§ 3.º a permanência de qualquer elemento ou monumento nas calçadas públicas, introduzidas pela vontade humana, necessitarão de prévia autorização emitida pelo órgão municipal competente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O desrespeito às diretrizes impostas por este Decreto poderá ensejar infrações que acarretará em aplicação das penalidades legais pertinentes previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360CEP. 45416-000